



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

Acórdão N°13/FP/16

**Processo n°: 185/PV/2013**

No exercício da fiscalização preventiva, o Tribunal de Contas apreciou em 2014, o processo referente ao contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Ministério do Ambiente e a empresa Espanhol Infraestructura e Ecologia, S.L. para a execução das Linhas Estratégicas para o Planeamento e Ordenamento Ambiental na República de Angola, pelo valor de USD 9 000 000,00 (nove milhões de dólares).

Apreciados os documentos instrutórios, constatou-se insuficiência de elementos essenciais, quer à própria instrução, quer ao ajuizamento dos factos a ele carreados, razão pela qual foi oportunamente solicitada a sua junção aos autos, nos termos do Despacho n° 38/FP/2013, de 16 de Outubro.

Não tendo havido satisfação do pedido, veio o processo a ser arquivado nos termos do artigo 70° da Lei n°13/10, de 9 de Julho (vd. Despacho n°04/FP/2014 de 24 de Março).

Volvidos mais de 24 meses sobre a data do seu arquivamento, vem o Ministério do Ambiente, nos termos do Ofício Refª 807/01.05/GAB.MINAMB/16 de 4 de Outubro, requerer a

*[Handwritten signature]* 1 *[Handwritten signature]*

reabertura do processo, suportando a solicitação na afirmação de que, " dada a tamanha responsabilidade de redefinição do processo, com vista a efectivação desta nova fase do Projecto, tudo está sendo feito para a conclusão do mesmo (...)".

Em face de tais elementos, é de se concluir que o processo não está ainda em condições de ser reapreciado.

Pelo exposto, o Tribunal de Contas, reunido em sessão plenária da 1ª Câmara, decide recusar a solicitação de reabertura do presente processo e conseqüentemente manter a decisão de arquivamento, salvo, se a entidade pública contratante juntar todos os elementos solicitados e imprescindíveis à sua apreciação.

Notifique-se

Luanda, 7 de Novembro de 2016

Os Juízes Conselheiros

*António*  
*Paula*  
*Almeida*  
*Conceição*